



## PROJETO BÁSICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030012/23

#### 1. O OBJETO

1.1 Contratar a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE .

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE .

2.2 - A contratação deste objeto justifica-se pela necessidade da manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

2.3 - Desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Administração da Instituição a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas, junto a Sec. de Turismo, Esporte e Juventude deste município.

2.4 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da Sec. de Turismo, Esporte e Juventude, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta(s) secretaria(s) no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

#### 3. OBJETIVOS

3.1 Contratação do(a) Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE , conforme quantidades e especificações.

#### 4. PERIODO DE TRABALHO

4.1 A prestação de serviços será desenvolvido a partir da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II.

#### 5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

5.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------|----------------|-------------|
|      | QUANTIDADE UNIDADE |                |             |



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



|                 |  |
|-----------------|--|
| 00001           | LOCA O DE IMPRESSORA MONOCROM TICA MULTIFUNCIONAL 1<br>Impressora multifuncional monocrom tica a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tep/ip e usb, com capacidade de impress o de no m nimo 30 (trinta) p ginas por minuto, bandeja padr o de no m nimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimenta o manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impress o de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no m nimo 12 (doze) originais por minuto com resolu o de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) c pias por m s.<br>11.00 M S |
| 00002           | RECARGA DE TONER E TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL<br>RECARGA DE TONER E TINTA EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, MARCAS: HP E RICOH.<br>25.00 UNIDADE   |
| 00003           | MANUTEN O CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS<br>Manuten o corretiva com recupera o unidade de imagem, unidade de cilindro em impressoras multifuncionais, marcas: Sansung, HP, Brother, Ricoh.<br>15.00 UNIDADE  |
| 00004           | LOCA O DE IMPRESSORA MONOCROM TICA MULTIFUNCIONAL 2<br>Impressora multifuncional monocrom tica a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tep/ip e usb, com capacidade de impress o de no m nimo 30 (trinta) p ginas por minuto, bandeja padr o de no m nimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimenta o manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impress o de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no m nimo 12 (doze) originais por minuto com resolu o de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) c pias por m s.<br>11.00 M S |
| VALOR TOTAL R\$ |  |

5.2 - Os valores de refer ncia estimados ser o obtidos com base nos valores m dios atrav s das pesquisas de pre os realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Executados e aceitos os servi os, a CONTRATADA apresentar  a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, situado na RUA LUCIO TORRES, 622, para fins de liquida o e pagamento, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, at 



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

6.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \left( \frac{6}{100} \right) \implies I = 0,00016438$$

365                      365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1601.278120716.2.071 Gestão Administrativa da Secretaria de Esportes, Turismo e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas na especificação do objeto:

a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.

d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

**IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



**AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030012/23**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 27 de Janeiro de 2023

**IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, consoante autorização do(a) Sr(a). IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) Sec. de Educação e Cultura, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, com o valor total de R\$ 10.980,00(dez mil e novecentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 30 de Janeiro de 2023

  
**IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030012/23**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 3001.02.23-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE, pelo valor de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 30 de Janeiro de 2023

  
**IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



## MINUTA DE CONTRATO

NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_, CNPJ-MF, Nº \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CARGO \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do(a) \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) \_\_\_\_\_ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em \_\_\_\_\_ extinguindo-se em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) \_\_\_\_\_ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BARREIRA - CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030012/23

**PROCESSO Nº**.....: 3001.02.23-DL

**INTERESSADO**.....: Sec. de Turismo, Esporte e Juventude

**ASSUNTO**.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE .

**EMENTA**.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA visando atender as necessidades da(o) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1601.278120716.2.071 Gestão Administrativa da Secretaria de Esportes, Turismo e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de

RUA LUCIO TORRES 622, CENTRO - BARREIRA - CEARA



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n°. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

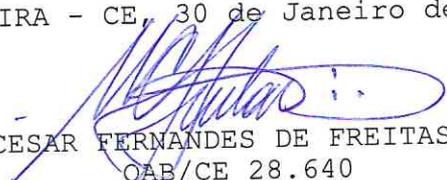
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 30 de Janeiro de 2023

**MAGNO**   
CESAR FERNANDES DE FREITAS  
OAB/CE 28.640  
Procurador do Município



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030012/23**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2023

**IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030012/23**

O Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE .

**Contratado.....:** GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2023

  
**IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**